DECRETO N. 1.877, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Disciplina encerramento do exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a conveniência em ser dada a continuidade progressiva à descentralização do poder decisório, e as atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinares da execução orçamentária, visando correto cumprimento do orçamento-programa, notadamente o encerramento do exercicio;

CONSIDERANDO a exigência legal da elaboração do Balanço Geral do Município compreendendo os órgãos das Administrações Direta, Indireta e dos Fundos Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e procedimentos a serem cumpridos uniformemente, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS PRAZOS

Art. 1º A execução orçamentária do Município de Bertioga se encerra impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I – até 27/11/2012, serão aceitas reservas orçamentária para compra direta; após esta data somente as que tiverem recurso financeiro ou em carater de emergencia;

II – após 27/11/2012, não será mais considerado pela Secretaria de Administração e Finanças, qualquer pedido de alteração orçamentária, exceto quando se tratar de suplementar créditos orçamentários de pessoal e seus reflexos, dívida pública e precatórios judiciais;

III – após 14/12/2011, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, devendo as unidades entregar as notas fiscais para a devida emissão de ordem de pagamento até 14/12/2012, após esta data, será

de inteira responsabilidade do dirigente de cada órgão, e não será aceita pela contabilidade, exceto as que destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo, emitidas para pagamento referente a pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais, excessão somente para a secretaria de saúde e educação;

IV – As emissões de notas de empenho, para concessão de adiantamento de numerário, poderão ser liquidadas e pagas até 05 de dezembro de 2012;

V – as notas de empenho relativos as despesas com concessão de adiantamento de numerário não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo os responsáveis por adiantamentos, apresentarem as respectivas prestações de contas até 14 de dezembro do corrente ano, bem como deverão recolher os saldos remanescentes, sob pena de responsabilidade conforme previsto no artigo 6º, da Lei Municipal n. 12/93.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos, deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar o encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º Em observância ao regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 3º Consideram-se Restos a Pagar as despesas legalmente contratadas , empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforeme disposto no artigo 36 da Lei Federal n. 4.320/64, na seguinte forma:

I – Restos a Pagar Processados, são aquelas despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar não Processados, são as despesas que concluiram o estágio do empenho e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 4º Serão inscritos em Restos a Pagar não Processados os empenhos reconhecidos pelo Ordenador da Despesa, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro deste ano, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. As inscrições de que trata o *caput*, não liquidadas impreterivelmente até 28 de fevereiro do exercicio seguinte, deverão ser canceladas pela Diretoria de Finanças após análise criteriosa da despesa.

Art. 5º Fica vedada a inscrição de 'Restos a pagar não Processados' de despesas empenhadas para atendimento de :

I – adiantamento em geral;

II – despesas de exercícios anteriores;

III – despesas de pessoal em geral; e

IV – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de novembro de 2012. (PA n. 10393/2011)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Municipal

Francisco José Rocha
Secretário de Administração e Finanças